

2. A resposta, no nosso ponto de vista, seria afirmativa, isto é, pela exigência da comprovação, mantendo, assim linha de coerência com a manifestação já expedida a respeito da exigência de comprovação de habilitação para os casos de transformação, como forma de inclusão no novo Plano de Classificação de Cargos.

3. A transposição, temos defendido, consiste no deslocamento de um cargo existente para a classe de atribuições correlatas do novo sistema (artigo 99, § 19, do Decreto número 70.320, de 1972). Atendendo à diversidade da natureza da transformação, temos que esta importa em "alteração das atribuições de um cargo existente", precedida a passagem de curso específico intensivo. Daí concluímos que deverá ser exigida a comprovação de habilitação legal e de satisfação dos requisitos no caso de transformação (ver, a propósito, a resposta à Nota COCLARCE número 41, de 1973, parecer publicado no D.O. de 31 de agosto de 1973, pág. 8.742).

4. A referida orientação foi fixada para o caso de clientela originária portanto, por mais razão, deverá ser mantida nos casos da consulta: clientela secundária e geral.

A consideração do Senhor Diretor-Geral, sugerindo a divulgação a deste ponto de vista, para orientação geral dos órgãos do SIPEC. -
Waldir dos Santos - Coordenador da Legislação do Pessoal

De acordo, em 19 de dezembro de 1974 -

Darcy Duarte de Siqueira, Diretor-Geral.

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIAS

Portaria nº 193, de 29.11.74 - Publicado in D.O.U. de 09.12.74, Seção I, Parte II, página 4.508. O Superintendente da SUSEP, no uso de suas atribuições legais, resolve: Dispensar, a partir de 03 de dezembro de 1974, o servidor JOSÉ FRANCISCO MENEZES, Arquivista, nível 9.B, do Quadro de Pessoal do Ministério de Indústria e do Comércio, do encargos de substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização, da Delegacia da SUSEP no Estado da Bahia, para os quais foi designado consoante Portaria nº 16, de 07.03.73, publicada in Diário Oficial da União de 16.03.73.